



**PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA**  
**– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 156a/2024, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais referente ao mês de Agosto de 2024.

**Item 2:** Ofício nº 067/2024, do Poder Executivo, referente a remessa da Lei Municipal nº 928/2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 921/2024 – “que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em todo o território do Município de Altaneira” - e dá outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

Sem matérias.



# SECRETARIA DE FINANÇAS

Ofício N° 156a/2024/SEAD

Altaneira, 30 de Agosto de 2024.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Altaneira – Ceará.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO COS Nº 128/2024

Data: 30 / 09 / 2024

Serviço Responsável

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de **AGOSTO DE 2024** das secretarias de Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Termo de Conferência de caixa;

Relatório de Saldos das Contas Financeiros;

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da

despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000

TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
EDISLANIA SIMIÃO DA SILVA RODRIGUES

Secretária de Administração e Finanças

PORT. 188/2024



OFÍCIO N° 067/2024

# GABINETE DO PREFEITO

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE.

**Assunto:** Remessa da Lei Municipal N° 928.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar a **Lei Municipal**:

**N°928/2024:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 921/2024 – “que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em todo o território do Município de Altaneira” - e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.



**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



# GABINETE DO PREFEITO

LEI N°928/2024

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 921/2024 – “que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro em todo o território do Município de Altaneira” - e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal de nº 921/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Poder Público Municipal, efetuará por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por delegação deste a outros departamentos da Administração Municipal, o cumprimento do estabelecido na presente lei.

**§1º** O Poder Público desenvolverá campanhas educativas, nas escolas da rede municipal de ensino, nos próprios órgãos da administração municipal, na sociedade civil, pelos diversos meios de mídias sociais a seu alcance, a fim de conscientizar a população sobre os malefícios causados pelos estampidos e estouros a que se refere esta Lei.

**§2º** Fica autorizado os órgãos incumbidos da fiscalização desta Lei:

I – Aplicar multa pelo descumprimento do estabelecido no caput do **Art. 1º** desta Lei, de 100 (cem) UfIR – Unidade Fiscal de Referência do Município ou a estabelecida pelo Estado do Ceará, em caso de extinção desta;

II – Em caso de reincidência a multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro;



## GABINETE DO PREFEITO

III – Fazer inscrever em formulário próprio o auto de infração, de modo a identificar o infrator e a localidade do fato, bem como fazer relatório circunstanciado da ocorrência, indicando data e horário, e se for o caso registro de imagens pelos meios disponíveis, observada a legislação federal quanto a divulgação pública de imagens de pessoas privadas;

IV – Requisitar o auxílio da Guarda Municipal, para efetuar diligências necessárias;

V – Da lavratura do auto de infração caberá recurso fundamentado, no prazo de dez dias, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente que decidirá a respeito.

**§3º** A Ouvidoria Geral do Município poderá receber denúncias sobre os fatos tratados nesta lei, e fará os encaminhamentos necessários”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 03 de outubro de 2024



**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**